



Carmo da Mata – MG, 08 de junho de 2026.

À

Mesa Diretora da Câmara Municipal

Carmo da Mata – MG

**Referente Parecer de redação final sobre o Projeto de Lei 1952/2026.**

#### **RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei 1952/2026, que **“Autoriza a abertura de crédito suplementar por superávit financeiro na execução da lei orçamentaria do exercício de 2026”** pós ter sido aprovado conclusivamente pelo Plenário, retorna a esta comissão para receber redação final.

#### **FUNDAMENTAÇÃO:**

A Comissão competente procedeu à análise do Projeto de Lei nº 1.949/2026 exclusivamente sob os aspectos de redação, técnica legislativa, clareza, precisão, ordem lógica, correção gramatical e conformidade com a Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e demais normas aplicáveis à elaboração legislativa. A proposição foi aprovada em sua redação original pelo Plenário.

No exame da matéria foram promovidos apenas ajustes formais de redação, ortografia, gramática, pontuação, padronização legislativa e técnica legislativa, estritamente necessários ao aperfeiçoamento da forma do texto normativo. As correções realizadas não alteram o mérito da proposição, o conteúdo normativo, a intenção legislativa do autor nem a vontade manifestada pelo Plenário.

#### **CONCLUSÃO:**

Pelo exposto, obedecidas às determinações consignadas no art. 111 do Regimento Interno, no que tange a competência desta Comissão, apresentamos à deliberação do Plenário a redação final do **Projeto de Lei 1952/2026**, tal como foi apresentada.

PODER LEGISLATIVO



## “PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.952/2026

Autoriza a abertura de crédito suplementar por superávit financeiro na execução da lei orçamentaria do exercício de 2026.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64 e em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 8º e no inciso I do art. 50, ambos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e com respaldo nas Consultas nºs 742.472 e 1.110.006 e nos Processos nºs 987.054 e 1.120.854 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir créditos suplementares por superávit financeiro constante do balanço patrimonial do exercício anterior, que poderá ser efetuado com a especificação da fonte e destinação de recursos constantes das normas que regulamentam o SICOM – Sistema Informatizado de Contas dos Municípios, no valor de R\$ 9.603.055,55 (nove milhões, seiscentos e três mil, cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), conforme especificado abaixo:

<b>FONTE</b>	<b>VALOR DA FONTE</b>
500.000- Rec. Não vinculados de Impostos	1.800.000,00
501.000- Outros Recursos não vinculados	120.000,00
543.000- Transferências do Fundeb – Complementação União – VAAR	76.000,00
550.000- Transferência do Salário Educação –QUESE	201.000,00
571.000- Trans. Estado Ref. Convênios Inst,Vinc.à Educação	889.291,78
600.000- Transf.Fundo a Fundo Rec. SUS Gov. Federal. Bl.Man.ASPS	326.854,81
601.000- Transf.Fundo a Fundo Rec.SUS Gov Federal Bl. Estr.RSPS	51.019,39
621.000- Transf.Fundo a Fundo Recursos do Governo Estadual	2.697.367,99
700.000- Outras Transf.Convenios ou Inst.Cong. da União	57.000,00
701.000- Outras Transf.Convenios ou Inst.Cong. dos Estados	550.000,00
706.000- Transferência Especial da União	1.534.931,67
710.000- Transferência Especial dos Estados	700.108,00
710.010- Trans. Especial dos Estados- Acordo Judicial Brumadinho	434.927,84
720.000- Transf.União Ref.Part.Exploração Petróleo Rec Gás Nat-FEP	114.956,93
751-000- Rec.da Contribuição Custeio Iluminação Pública – COSIP	49.597,14
<b>TOTAL AUTORIZADO</b>	<b>9.603.055,55</b>

**Art. 2º** Para a utilização dos recursos constantes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado, por meio de decreto, a incluir fontes de destinação de recursos pertencentes à mesma classificação orçamentária, quando da execução da despesa.



**Art. 3º** A abertura dos créditos suplementares de que trata esta Lei poderá conter inclusão de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, aplicação programada de recursos e origem das fontes de recursos em cada projeto, atividade e operação especial de que trata esta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

**Câmara Municipal de Carmo da Mata, 15 de junho de 2026.**

Leonardo José de Assis  
Ver. Presidente da Comissão de LJR

Eduardo Piassi  
Ver. Vice-Presidente da CLJR

Silvana Ap. Barreto de Oliveira  
Ver. Membro

PODER LEGISLATIVO